



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA VIAÇÃO BOM PASTOR LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE CONTÍNUO DE ESTUDANTES DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DAS ÁREAS URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA/SP.

Concorrência nº 034/2023

Procedimento Licitatório nº 432/2023

Contrato nº 192/2023

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, **Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **VIAÇÃO BOM PASTOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.195.100/0001-46, a Rua Amoreiras nº. 711 Bairro: Roseira, CEP.: 13917-488, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Administrador Senhor **Tarlei Fernandes de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.245.801-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 152.772.058-61, residente e domiciliado na Rua Nilo Tordin, nº 07, Quadra 17 Condomínio Reserva Colonial, Cep 13.278-141- na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1.0 OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de transporte contínuo de estudantes das redes Municipal e Estadual de ensino, das áreas urbana e rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas do Município de Jaguariúna/SP, na modalidade de fretamento e conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I - Termo de Referência e demais Anexos e disposições contidas no Edital e neste Contrato.

LOTE A

I – KM dia letivo: 2.430,00

II – Frota 22 ônibus com modelo a partir de 2.012 (da frota apontada 20 serão para a frota operacional e 02 serão destinados a reserva técnica, com capacidade mínima de 42 passageiros sentados);

III – Motoristas FU: 1,60

IV – Monitores/Agentes de Bordo FU: 1,05.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

- Concorrência nº 034/2023;
- Procedimento Licitatório nº 432/2023;
- Proposta da **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.0 PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Este contrato oriundo da Concorrência vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da “Ordem de Início de Serviços” que será emitida pela Secretaria de Educação, desde que, os veículos tenham sido vistoriados e aprovados por responsáveis da Secretaria, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no Art. 57, Inc. II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

3.1.1. Em havendo a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da Proposta de Preços poderão ser reajustados nos termos da legislação em vigor, segundo o IGPM ou o IPCA, o que for menor.

4.0 VALORES:

4.1. Apresentados na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, como segue:

LOTE A – CUSTO FIXO

I - Valor fixo por ônibus mensal	II -Quantidade de ônibus	III – Valor custo fixo mensal (I x II)	IV – Quantidade de meses no ano	V - Valor custo fixo anual (III x IV)
R\$ 18.442,86	22	R\$ 405.742,92	12	R\$ 4.868.915,04

LOTE __ – CUSTO VARIÁVEL

I – Valor do quilômetro	II – Km por dia letivo	III – Dias letivos no ano	IV – Quilometragem total anual	V – Valor total variável anual (I x IV)
R\$ 5,73	2.430	200	486.000	R\$ 2.784.780,00

Valor global anual lote A (Total anual fixo + Total anual variável): R\$ 7.653.695,04 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

4.2. Os valores acima referidos são finais e irrevogáveis, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. As despesas desta Concorrência correrão por conta das dotações orçamentárias:

Nº 02.09.07.12.361.0020.2041.3.3.90.39.00 – Tesouro;

Nº 02.09.07.12.361.0020.2041.3.3.90.39.00 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados;

Nº 02.09.07.12.361.0020.2041.3.3.90.39.00 – Transferências e Convênios Federais Vinculados;

Nº 02.09.07.12.365.0020.2041.3.3.90.39.00 – Tesouro;

Nº 02.09.07.12.365.0020.2041.3.3.90.39.00 – Transferências e Convênios Federais Vinculados;

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A cada período de 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), sendo que deverá no corpo da nota fiscal constar: o número de contrato, número do procedimento licitatório e a quantidade total dos quilômetros percorridos dentro do período da nota, além de outras informações que o Gestor achar importante, posteriormente enviadas aos seguintes endereços eletrônicos: transporte.seduc@jaguariuna.sp.gov.br com cópia para



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada para Secretária de Educação para conhecimento, atesto e rubrica, bem como pelo fiscal correspondente.

5.1.1 Serão observados, para fins de pagamento, uma parte fixa e outra variável decorrente da quilometragem percorrida.

5.1.2 Os custos fixos serão pagos em todos os meses do ano, tendo em vista que a mão de obra e frota ficam à disposição durante o ano inteiro, e os custos variáveis somente quando houver efetiva prestação de serviços.

5.1.3 A quilometragem será calculada a partir do ponto inicial da viagem, considerado para efeitos práticos a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, até o ponto de embarque dos alunos, isto é, na unidade escolar, sendo finalizada quando do término da viagem de retorno. Esta quilometragem estará previamente definida na roteirização de cada percurso.

5.4 Deverão estar obrigatoriamente indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 A conta bancária onde serão efetivados os pagamentos deverão estar no mesmo CNPJ da licitante vencedora.

5.5 Os pagamentos serão efetuados após as devidas aprovações das medições pelos fiscais do contrato e autorização do gestor da pasta.

5.5.1. Os pagamentos das Notas Fiscais ocorrerá em até 30 (trinta) dias após seus recebimentos pela Administração.

5.6 Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

5.7. As notas fiscais devem vir acompanhadas dos comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a justiça do trabalho (CNDT).

5.8 Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem as aferições realizadas pela licitadora.

5.9 À licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.

5.10 Em caso de atraso de pagamento que não decorra culpa da licitante, incidirá, a título de correção monetária, o IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A contratação de pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pagamento dos respectivos salários e demais encargos trabalhistas;

b) Orientar motoristas e monitores acerca da proibição do uso de bermudas, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;

c) Manter os veículos sempre limpos e conservados;

d) Garantir que os veículos possuam todos os acessórios obrigatórios por lei, em perfeito funcionamento, bem como a respectiva documentação;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- e) Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos ou dias letivos;
- f) Garantir que o embarque e desembarque dos alunos sejam feitos sempre em ponto pré estabelecido por rota e em frente ao portão das escolas;
- g) Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o Transporte de Alunos;
- h) Responder por todas as exigências da autoridade de Trânsito ou Legislação pertinente, em especial ao Art. 136, do CTB;
- i) Fornecer o transporte exclusivamente aos alunos da rede pública de ensino, sendo expressamente proibido “caronas”, transporte de objetos e de alunos da rede particular por meio do serviço;
- j) Garantir que, no caso de alteração temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de Transporte Escolar, o novo atenda aos requisitos do Termo de Referência;
- k) Promover a prestação do serviço rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará na aplicação das penalidades contratuais;
- l) Garantir e facilitar, sempre que necessário, a fiscalização por parte desta Prefeitura no veículo e rota/trajeto, sendo expressamente proibido o motorista barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;
- m) Garantir a permanência do(a) monitor(a) no interior do veículo enquanto em transporte de alunos no trajeto casa-escola e escola-casa, desde o primeiro até o último aluno;
- n) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste CONTRATO, venha direta ou indiretamente provocar por si ou por seus empregados à Secretaria Municipal de Educação e a terceiros;
- o) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores e monitores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- p) Responder por todo e qualquer acidente que envolva os usuários, devendo para tanto possuir seguro por invalidez ou morte.
- q) Manter os documentos do veículo devidamente atualizados, inclusive a Carteira de Habilitação do motorista.
- r) Garantir pela idoneidade de seus motoristas comprometendo-se zelar pela ordem disciplinar, moralidade e boa conduta em serviço, de seus empregados, devendo substituir aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente pelo município.

7.0 PENALIDADES:

7.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

7.1.2. multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

7.1.2.2. Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do instrumento.

7.2. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

7.4. As penalidades previstas de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 7.1.2.

7.5. A penalidade prevista na cláusula 7.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.0 RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. **No prazo máximo de 20 dias após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos:**

a) Comprovação da disponibilidade de quantidade dos veículos exigidos para cada lote – considerando as quantidades da reserva técnica, além disponibilidade do veículo, através do CRLV em vigor, locatário mediante escritura pública, contrato de locação ou leasing, conforme o caso, com o prazo mínimo de 12 (doze) meses;

b) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- c) Laudo de Vistoria do veículo emitido pelo DETRAN ou CIRETRAN, certificando o atendimento ao art. nº 136 da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro; bem como Laudo de Inspeção Veicular – Autorização de Transporte Escolar, com indicação do motorista devidamente habilitado que deverá ser o mesmo apresentado na carteira de trabalho.
- d) Certificado de Verificação e Lacração dos tacógrafos de cada veículo emitido pelo INMETRO;
- e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- f) Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa de que os veículos possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- g) Declaração de disponibilidade de estrutura de apoio à operação e manutenção da frota, recursos materiais e pessoais, em especial monitores que terão idade superior a 18 (dezoito) anos e condutores que terão idade mínima de 21 (vinte e um) anos e Carteira de Habilitação, categoria “D”, conforme prevê o art. 138, do Código Nacional de Trânsito;
- h) Declaração que utilizará veículos em perfeitas condições de uso, em bom estado quanto à funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes; e que a empresa irá manter veículos de reserva para eventual socorro, veículo este nas mesmas condições de uso, permanecendo o mesmo a disposição, do início ao término do contrato de prestação de serviço, a esta municipalidade;
- i) Declaração que os serviços serão prestados por pessoal devidamente habilitado com registro em carteira profissional;
- j) Declaração de que irá apresentar os veículos que irão prestar o serviço, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por ocasião da vistoria prévia, sob pena de multa, bem como os documentos em relação aos veículos ofertados, condutores e monitores, através do original ou cópias autenticadas;

9.2. No prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos:

- a) Laudo de Vistoria dos veículos, o qual deverá ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio do Gestor do Contrato. Caso algum veículo seja reprovado na vistoria, o mesmo deverá ser substituído em até 02 (dois) dias úteis por outro em condições exigidas no Edital, acompanhado de Laudo de Vistoria. No caso de reprovação definitiva do novo veículo apresentado em substituição, implicará na desclassificação da **CONTRATADA** e rescisão do contrato;
- b) Comprovante de registro em carteira de trabalho de, no mínimo: 32 motoristas e de 21 monitores/auxiliares de bordo para o Lote A, com salário correspondente a, no mínimo, o piso salarial da categoria.

9.3. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial, no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214 de 08/07/1978, do



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de transporte escolar e fornecer prestação de serviço de monitoria durante todo o trajeto, mediante a contratação por inteira e própria responsabilidade sobre os salários, encargos trabalhistas e tributários do pessoal empregado na operação (motorista e monitores), isentando esta Prefeitura de quaisquer responsabilidades quanto aos mesmos, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

9.4. A Secretaria de Educação fará a vistoria dos veículos para atendimento dos requisitos deste Edital e da legislação de regência.

9.5. A **CONTRATADA** deverá fazer prova de posse idônea ou propriedade da frota.

9.5.1. A Secretaria de Educação conferirá a documentação do pessoal de operação: a certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Poder Judiciário, notadamente, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

9.6. A Secretaria de Educação verificará o cumprimento da prestação do serviço nas unidades escolares e ficará a seu cargo verificar a necessidade de alteração dos trajetos das linhas, elaborando nova ordem de serviço para tanto.

9.7. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

9.8. Ocorrendo quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento para o transporte dos alunos, a contratada deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

9.9. Caso haja substituição de veículos, deverá haver nova vistoria do Órgão de trânsito competente, vedado que o veículo substituto esteja em piores condições que o substituído.

9.10. Os veículos não poderão transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros, salvo com autorização expressa da administração para atender a razões de interesse público.

9.11. É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transportes escolares, salvo a que veicular mensagens dos estabelecimentos escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

9.12. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

10.0. TOLERÂNCIA:

10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, oportunidade em que o evento ensejador deverá estar devidamente comprovado.

12.1.1. Em havendo a prorrogação da vigência contratual, os preços constantes da Proposta de Preços poderão ser reajustados nos termos da legislação em vigor, segundo o IGPM ou o IPCA, o que for menor.

12.2 O pleito de extensão do prazo deve ser realizado antes de seu termo, sob pena de não conhecimento.

13.0 VALOR DO CONTRATO:

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 7.653.695,04 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**.

14.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

14.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo VIII**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15.0 – FORO:

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 18 de dezembro de 2023.

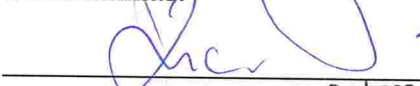

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete


VIACÃO BOM PASTOR LTDA

Tarlei Fernandes de Oliveira
RG nº 23.245.801-7 SSP/SP
CPF/MF nº 152.772.058-61

Testemunhas:


Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna


Júlia Goulart Ferreira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 034/2023

Procedimento Licitatório nº 432/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: VIAÇÃO BOM PASTOR LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2023

OBJETO: Prestação de serviços de transporte contínuo de estudantes das redes Municipal e Estadual de ensino, das áreas urbana e rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas do Município de Jaguariúna/SP. – **LOTE: A.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 18 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária Municipal de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pelo Contratado:

Nome: Tarlei Fernandes de Oliveira
Cargo: Empresário
CPF: 152.772.058-61
E-mail: tarlei1973@gmail.com
Telefone: (19) 9-9831-9538

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 251.288.118-08

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº ____/____

CONCORRÊNCIA Nº 034/2023

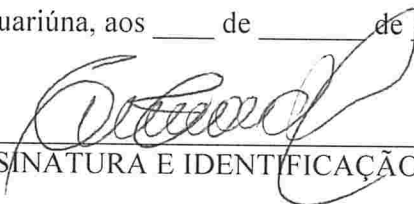
Procedimento Licitatório nº 432/2023

Contrato nº 192/2023.

Objeto: Prestação de serviços de transporte contínuo de estudantes das redes Municipal e Estadual de ensino, das áreas urbana e rural, em estradas pavimentadas e não pavimentadas do Município de Jaguariúna/SP. – **LOTE: A.**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ\MF sob nº 46.410.866/0001-71, autoriza a empresa VIAÇÃO BOM PASTOR LTDA, inscrita no CNPJ\MF sob nº 02.195.100/0001-46, a dar início a execução do objeto do **Contrato nº 192/2023**, certame em epígrafe, neste Município.

Jaguariúna, aos ____ de ____ de ____.



ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

ASSINATURA DO FISCAL

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL
CARGO: